



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº11/2026 - PMS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.**

Com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88, oferecemos a exame dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº _____/2026 — PMS, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO, PARA AMPLIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente.

Exmo. (s) Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus pares, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder à aquisição de imóvel destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santana/AP, especialmente para ampliação e continuidade da oferta de vagas na rede pública de ensino, para que seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

A medida justifica-se diante da crescente demanda por vagas escolares no Bairro Comercial e adjacências, área que abrange regiões como o Porto de Santana e a comunidade do Ambrósio, com expressiva população em idade escolar.

Atualmente, a rede municipal dispõe de uma escola e um anexo no referido bairro, atendendo 1.099 alunos, sendo 302 da educação infantil e 797 do ensino fundamental (anos iniciais). Entretanto, dados da Secretaria Municipal de Saúde indicam a existência de 1.082 crianças de 3 a 5 anos em idade escolar apenas no Bairro Comercial, o que, isoladamente, demandaria aproximadamente cinco unidades escolares. Para a faixa etária de 6 a 10 anos, registram-se 1.558 crianças, superando 2.000 até os 14 anos.

Estima-se, assim, déficit mínimo de 780 vagas para crianças até 5 anos e 761 vagas até 10 anos, podendo alcançar cerca de 2.500 vagas considerando a população até 14 anos, o que evidencia a urgência da ampliação da oferta educacional.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

O imóvel objeto da aquisição apresenta características adequadas ao funcionamento de unidade escolar, já dispendo de estrutura física compatível com as necessidades pedagógicas e administrativas, incluindo salas de aula, espaços de apoio e áreas destinadas a atividades complementares.

Sob o aspecto da economicidade, a aquisição mostra-se mais vantajosa à Administração Pública quando comparada à locação contínua de imóveis, uma vez que reduz gastos recorrentes, evita despesas com adaptações estruturais e assegura maior estabilidade na prestação do serviço público educacional.

Ressalte-se que o valor do imóvel encontra-se respaldado em laudo de avaliação técnica, elaborado conforme parâmetros de mercado, garantindo transparência, razoabilidade e conformidade com a legislação vigente.

No que se refere ao aspecto jurídico, a aquisição encontra amparo no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação para aquisição de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, quando evidenciadas a necessidade, a compatibilidade das instalações e a adequação da localização.

A iniciativa observa rigorosamente a Lei Federal nº 14.133/2021, com previsão de avaliações técnicas, análise de riscos e comprovação da regularidade documental, assegurando a proteção do erário e a segurança jurídica do ato. Ademais, a operação conta com lastro financeiro proveniente de Emenda Parlamentar, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis a proposta de Projeto de Lei, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria, proporcionando assim maior segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral, pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação integral, em caráter de urgência (urgentíssima).

Por fim, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana, 07 de abril de 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

(Autoria: Poder Executivo)

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ADQUIRIR IMÓVEL, A TÍTULO
ONEROSO, PARA AMPLIAÇÃO DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, imóvel urbano localizado na Avenida José de Anchieta, nº 160, Bairro Hospitalidade, CEP nº 68925-120, Município de Santana/AP, com área de terreno de 640 m² e área construída total de 703,45 m², contendo: salas térreo:162,54 m², salas superior: 49,82 m², administrativo: 41,20 m², banheiros: 29,0 m², lanchonete/cozinha: 23,21 m²; circulação térreo: 212,21 m²; circulação superior: 13,63 m² e quadra poliesportiva: 171,84 m².

Art. 2º A referida área será destinada ao funcionamento de Escola Municipal de Educação Básica visando atender a demanda de alunos do bairro Comercial.

Parágrafo único. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 3º A aquisição será precedida de avaliação prévia, realizada por profissional habilitado ou comissão técnica designada, observando-se o valor de mercado e os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e razoabilidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º As despesas correrão por conta de dotações próprias, incluindo recursos da Emenda Parlamentar e Tesouro Municipal. Nos seguintes termos:

I - Emenda Parlamentar: Ficha: 748; Programa de Trabalho:12.122.0015.2059.0000; Elemento de Despesa: 4.4.90.61.00; Fonte de Recurso: 02.706.200.008



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

**II – Tesouro Municipal: Ficha: 954; Programa de Trabalho:12.122.0015.2059.0000;
Elemento de Despesa: 4.4.90.61.00; Fonte de Recurso: 01.500.200.000**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 01 de dezembro de 2025.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana, 07 de abril de 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 41C2-F931-3AFB-E4AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA (CPF 089.XXX.XXX-20) em 07/04/2026 18:15:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/41C2-F931-3AFB-E4AD>